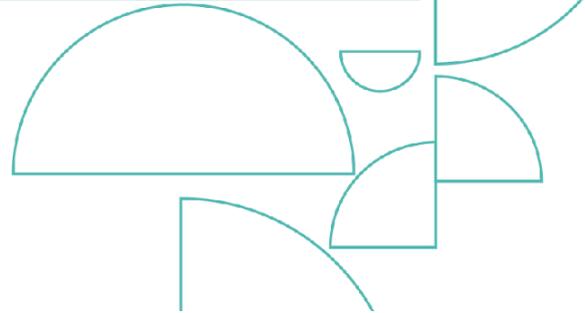




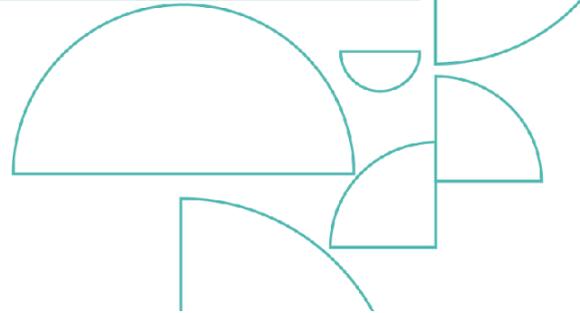
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 11 – AUDITORIA OPERACIONAL

Questões	Orientações
11.3 Processo da auditoria operacional	
<p>Quanto ao critério 11.3.5, o exemplo de evidência é: Registro da análise dessa auditabilidade do objeto. fonte normativa: NBASP 300 (item 37).</p> <p>Assim podemos considerar que atende o critério quando durante o planejamento são avaliados entre outros a disponibilidade de dados e informações, sistemas de informação, processos internos, riscos e controle?</p>	<p>NBASP 300/37: Os auditores devem planejar a auditoria de forma que contribua para uma auditoria de alta qualidade, que será realizada de maneira econômica, eficiente, eficaz e oportuna e de acordo com os princípios da boa gestão de projetos. Ao planejar uma auditoria, é importante considerar: *o conjunto de conhecimentos e informações necessários para um entendimento das entidades auditadas, permitindo, assim, uma avaliação de problemas e riscos, possíveis fontes de evidência, auditabilidade e importância da área considerada para ser auditada;</p> <p>NBASP 3092: Avaliando a auditabilidade/ 20: A avaliação de auditabilidade é um requisito importante do processo de planejamento. O auditor deve considerar se a realização de uma auditoria é relevante e viável. O auditor pode ter que considerar, por exemplo, se existem critérios disponíveis ou se as informações ou evidências exigidas provavelmente estarão disponíveis. Mesmo que o tema selecionado seja consistente</p>



Questões	Orientações
	<p>com a estratégia da EFS, o auditor pode observar, durante a fase de planejamento, que o problema já está sendo abordado pela entidade auditada. Estudos semelhantes abrangendo os mesmos objetivos podem já ter sido realizados por outras instituições, ou pode não haver critérios relevantes disponíveis, ou não existir uma base razoável para o desenvolvimento de critérios de auditoria. Outra razão poderia ser o fato de que as informações ou evidências requeridas provavelmente não estarão disponíveis e não podem ser obtidas de maneira eficiente. Por outro lado, a ausência de informações e dados pode constituir em si um achado significativo e tornar-se parte do próprio objeto da auditoria, e não deve impedir que o auditor realize investigações adicionais. Em tais circunstâncias, é importante que o auditor informe à administração da EFS sobre essas preocupações, para que se possa decidir se prossegue ou não.</p> <p>Para atender ao critério a documentação da auditoria deve contemplar os estudos que respondam sobre a sua auditabilidade.</p>
<p>Quanto ao critério 11.3.7, o exemplo de evidência é: Análise sobre a possibilidade de existência de fraudes no objeto. fonte normativa: NBASP 300 (itens 28 e 37).</p>	<p>NBASP 300/37: Ao planejar uma auditoria, os auditores devem avaliar o risco de fraude. Se isto</p>



Questões	Orientações
<p>Risco de auditoria</p> <p>28. Os auditores devem gerenciar ativamente o risco de auditoria, que é o risco de obter conclusões incorretas ou incompletas, fornecendo informações desequilibradas ou deixando de agregar valor para os usuários.</p> <p>Desenhando a auditoria</p> <p>37. Os auditores devem planejar a auditoria de forma que contribua para uma auditoria de alta qualidade, que será realizada de maneira econômica, eficiente, eficaz e oportuna e de acordo com os princípios da boa gestão de projetos.</p> <p>Assim podemos considerar que atende o critério quando durante o planejamento avalia riscos, risco de fraudes e problemas nos quais no plano de auditoria serão considerados para a definição do escopo, e das questões de auditoria?</p>	<p>for significativo no contexto dos objetivos de auditoria, os auditores devem obter um entendimento dos sistemas relevantes de controle interno e examinar se há sinais de irregularidades que prejudicam o desempenho.</p> <p>NBASP 3000/74. O auditor deve identificar e avaliar os riscos de fraude relevantes para os objetivos da auditoria. Se o risco de fraude for significativo, é importante que o auditor, durante a auditoria, obtenha um bom entendimento dos sistemas de controle interno relacionados e examine se existem quaisquer indícios de irregularidades que possam prejudicar o desempenho. O auditor precisa fazer indagações e realizar procedimentos para identificar e responder aos riscos de fraude relevantes para os objetivos da auditoria.</p> <p>NBASP 3910: Orientações</p> <p>91. A fraude é definida como um ato intencional de um ou mais indivíduos dentre funcionários, administradores, responsáveis pela governança ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade³ para obter vantagem injusta ou ilegal como: a) quebra de confiança; b) prática de conluio para concessão de vantagens e contribuições indevidas; c) prática de conluio em licitações ou concessões de</p>



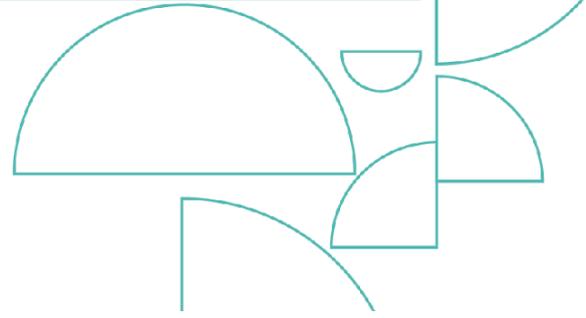
Questões	Orientações
	<p>contratos; d) falsificação; e) atos desonestos; f) falsa representação; g) ocultação fraudulenta; h) atos ilegais; i) distorções intencionais; j) irregularidades; k) propinas; l) comissões secretas; e m) furto.</p> <p>92: Diferentemente do erro, a fraude é intencional e muitas vezes envolve a dissimulação deliberada dos fatos, podendo envolver um ou mais membros da entidade auditada ou terceiros. A responsabilidade primária pela prevenção e detecção de fraude é tanto dos responsáveis pela governança da entidade auditada como da sua administração. A responsabilidade do auditor é identificar e avaliar o risco de fraude onde esse risco for significativo. O auditor também precisa determinar os procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos.</p> <p>Para atender ao critério essas análises deverão estar contempladas em documentação da auditoria (papéis de trabalho), dentre eles o Plano de Auditoria, o qual deve evidenciar que foi realizada a efetiva avaliação dos riscos, risco de fraudes e problemas.</p>
<p>Critério 11.3.14: quanto à execução das auditorias, o Tribunal de Contas elabora documentação de</p>	<p>O critério não faz referência à localização da documentação de auditoria (papéis de trabalho).</p>



Questões	Orientações
<p>auditoria antes da emissão do relatório, completa e suficientemente detalhada.</p> <p>Há documentação detalhada sobre a referida auditoria antes da emissão do relatório, no entanto a documentação não se encontra nos autos e sim em pasta na nuvem.</p> <p>É necessário que essa documentação esteja disposta nos autos do processo ou em pasta na nuvem é suficiente para atender o critério?</p>	<p>Portanto, pode estar em pasta em nuvem, desde que seja acessível e referenciada no processo de auditoria para que os supervisores da auditoria (controle de qualidade) possam realizar as atividades pertinentes, conforme exigem outros critérios do mesmo indicador.</p>
<p>11.3.13 (2022) atual 11.3.18:</p> <p>Quanto ao critério 11.3.13, havendo previsão legal e regimental que vede a publicidade de "informações relativas a processos de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem assim às referentes a procedimentos de fiscalização, investigação policial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, enquanto não concluídos." (Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 - Goiás) , o critério deve ser entendido como não aplicável ou não atendido?</p>	<p>Neste caso, considera-se não atendido. Embora exista lei local vedando tal publicação, a ausência de publicação nos termos consensuados pelos Tribunais de Contas configura o não atendimento do critério.</p>
<p>Qual o embasamento normativo utilizado pela ATRICON para estabelecer o que está posto no critério 11.3.18 (divulgação do relatório de fiscalização <u>antes da decisão</u> do Tribunal) do QATC 11.</p> <p>Nos parece temerário haver essa divulgação antes da decisão do Tribunal, visto que as informações constantes do relatório de fiscalização poderiam ser utilizadas para fins diversos, como políticos, antes da decisão do Tribunal, o que poderia colocar</p>	<p>Trata-se de boa prática debatida por comissão própria, aprovada pela Direção da Atricon, publicizada na Resolução Atricon 06/2014 e recomendada aos TCs via MMD-TC:</p> <p>Resolução ATRICON 06/2014</p> <p>DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO 3401/2014/ATRICON: DIVULGAÇÃO DE DECISÕES E DE PAUTAS DE JULGAMENTO COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL COM O PÚBLICO EXTERNO DE INTERESSE E COM A SOCIEDADE</p>



Questões	Orientações
<p>a unidade técnica responsável pelos trabalhos em uma situação indesejada e desnecessária.</p>	<p>15. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página da internet, os relatórios de auditoria e respectivas defesas, assim que estas forem apresentadas, destacando tratar-se de processo ainda pendente de julgamento.</p>
<p>11.4 Apreciação da auditoria operacional</p>	
<p>Com relação às dimensões 11.1 a 11.4, QATC 11 – Auditoria Operacional. É possível considerar processos e relatórios de monitoramento de auditoria operacional, caso o Tribunal de Contas não tenha auditoria operacional no período sob exame do MMD-TC?</p>	<p>Relatórios de monitoramento de auditorias operacionais iniciadas antes do ciclo de aplicação do MMD-TC não podem ser utilizadas para comprovar a realização de auditorias operacionais no período de avaliação. A regra geral é de que serão considerados os processos de auditoria iniciados durante o período do atual ciclo de avaliação.</p> <p>Estes processos e relatórios de monitoramento são aproveitados para comprovação do critério 11.4.6.</p> <p>Nesse caso deve considerar todas as ações de monitoramento iniciadas dentro do ciclo de avaliação do MMD-TC, independentemente da data de início da auditoria.</p>
<p>No critério 11.4.1 (e/ou 11.4.2, 11.4.3, e/ou 10.4.1,10.4.2,10.4.3, e/ou 12.4.1,12.4.2,12.4.3) , qual período devemos avaliar, para fins de verificar se foi observado o prazo de 12 meses na apreciação do relatório técnico? nos parece que só poderiam ser os processos em que constam auditorias que contemplam fatos de 2021 e 2022, visto que, em regra, teriam sido autuados em 2022 e 2023, respectivamente, possibilitando que</p>	<p>O marco inicial da contagem para o cumprimento do prazo de 12 meses a que se referem os critérios mencionados dependerá do tipo de auditoria.</p> <p>No caso das Auditorias Financeiras, o marco inicial para a contagem dos 12 meses será a data final do período coberto por cada demonstração que compõe as demonstrações financeiras auditadas (NBASP 200 – ISSAI 200).</p>



Questões	Orientações
<p>possamos avaliar se as decisões plenárias se deram até o final de 2023 - quanto aos fatos de 2022. Caso contrário, na hipótese de a coordenação do MMD exigir que os processos contemplem fatos de agosto/2022 a julho/2024 (padrão geral do MMD), não teremos o universo completo para análise, visto que não será possível ver se as decisões - quanto aos fatos de 2024 - foram exaradas no prazo de 12 meses.</p> <p>ou, pode-se avaliar levar em consideração, para fins de exame do critério, as decisões plenárias ocorridas no período de agosto/2022 a julho/2024 e comparar a data do julgamento com a data dos fatos nele contemplados, a fim de verificar se ocorreu no período de 12 meses?</p>	<p>Para as Auditorias de Conformidade e Operacionais, o relatório de auditoria deve informar o período coberto pelas atividades de auditoria, que pode ou não coincidir com o exercício financeiro de determinada entidade. Portanto, o marco inicial para a contagem do prazo é a data final do período coberto pela auditoria.</p>

